



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí

C.G.C.(M.F.) 41.522.277/0001-61

CEP 64.135-000

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Estabelece normas e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX, da Constituição Federal, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu e sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender aos serviços essenciais, sobretudo nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, e Serviços Públicos destacando-se limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização de tributos, escrituração contábil, controle orçamentário, de engenharia e serviços auxiliares, indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa;

II - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas com base em Regime Jurídico Único, a ser adotado por esta Prefeitura.

Art. 3º - Após a aprovação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto, contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções e empregos no inciso I, do art. 1º desta Lei e previstos nas Leis nºs 002 e 003/93 e após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste para atender ao disposto no inciso II e III do art. 1º.



VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 11.007/00, de 15 de dezembro de 1999

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, com a seguinte composição:

O Presidente será o Prefeito Municipal, e os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal terá como atribuições:

- I - analisar e emitir parecer sobre os projetos de lei, decretos e atos administrativos que envolvam a administração municipal;
- II - acompanhar a execução das atividades administrativas, econômicas e financeiras da administração municipal;
- III - avaliar a eficiência e a eficácia das atividades administrativas, econômicas e financeiras da administração municipal;

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal será instalada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - A comissão terá sede no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Após a aprovação desta lei, o Prefeito Municipal convocará a Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal para sua primeira reunião, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 1999.

Costa de Sá - III de 11 de 11

ESTADO DO PIAUÍ

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí



APROVADO EM SESSÃO DE DISCUSSÃO

SECRETARIA DA MESA

ORDEM DO DIA

PAUTA PARA

SECRETARIA DA MESA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da disposição contida no art. 1º.

APROVADO EM SESSÃO DE DISCUSSÃO

SECRETARIA DA MESA

ORDEM DO DIA

PAUTA PARA

SECRETARIA DA MESA

João Arimatéa Veiros Machado
 Prefeito Municipal

APROVADO EM SESSÃO DE DISCUSSÃO

PRESIDENTE DA MESA

ORDEM DO DIA

PAUTA PARA

SECRETARIA DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL

DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

A SANÇÃO

EM

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

ORDEN DO DIA 17/02/93
 1ª SESSÃO 19:00 HORAS
 PAUTA PARA 1ª DISCUSSÃO
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
 1ª SESSÃO 19/02/93
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA MESA

ORDEN DO DIA 18/02/93
 2ª SESSÃO 19:00 HORAS
 PAUTA PARA 2ª DISCUSSÃO
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 2ª SESSÃO 18/02/93
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA MESA

ORDEN DO DIA 19/02/93
 3ª SESSÃO 14:00 HORAS
 PAUTA PARA 3ª DISCUSSÃO
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 3ª SESSÃO 19/02/93
M. Macedo
 PRESIDENTE DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Visto em 19/02/93
M. Macedo
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
 EM 19/02/93
M. Macedo
 PRESIDENTE

A SANÇÃO
 Em 19/02/93
M. Macedo
 PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Lei, N.º 007/93
 Sancionada em 26/02/93
[Signature]
 Prefeito Municipal